



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 050 DE 28 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades educacionais presenciais nas redes pública e privada do município, como medida de enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em Minas Gerais decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal Nº 048 de 18 de junho de 2021 prorrogou por 180 dias o estado de calamidade pública em Buenópolis, declarado no Art. 1º do Decreto Nº 291 de 25 de maio de 2020 e prorrogado pelo Decreto 353 de 28/12/2020;

CONSIDERANDO que estão suspensas desde março de 2020 as atividades escolares presenciais em todo o estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a adoção do sistema Ensino Remoto pelas Instituições Educacionais do Município, em conformidade com a legislação emanada pela SEE-MG;

CONSIDERANDO que cada município tem autonomia para estabelecer as diretrizes e medidas de enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19;

CONSIDERANDO que nosso município não tem como atender ao retorno das atividades escolares presenciais e com segurança para Educandos e Educadores em suas redes pública e privada, por não dispor de todas as condições necessárias para cumprir os protocolos exigidos pelos Órgãos de Saúde segundo nos foi apresentado pela Secretária de Educação;

CONSIDERANDO o aumento crescente do número de pessoas contaminadas pelo Novo Coronavírus, Covid-19, neste Município e Região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

RESOLVE:

Art. 1º - As aulas presenciais na Rede Pública ou Privada, na esfera Municipal, Estadual ou Federal, permanecerão suspensas no Município de Buenópolis-MG, por 180 dias, conforme Art. 1º do Decreto Municipal Nº 048 de 18 de Junho de 2021.

Parágrafo único – O período mencionado neste artigo, poderá retroagir ou ampliar, dependendo da regressão ou evolução da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), de acordo com o que determinar os Órgãos de Saúde.

Art. 2º - Fica mantido o Ensino Remoto e as Legislações e Orientações que o rege em cada Rede de Ensino, especificamente.

Art. 3º - O descumprimento do que determina este Decreto ensejará em aplicação de sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis - MG, 28 de junho de 2021.

CÉLIO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL